



Diplomas referendados pelo Primeiro-Ministro

O Governo divulga a confirmação, pelo Primeiro-Ministro, da publicação em Diário da República dos atos legislativos aprovados pela Assembleia da República ou pelo Conselho de Ministros e devidamente promulgados pelo Presidente da República.

Assim, nos termos do artigo 140.º, n.º 1, da Constituição da República, anuncia-se a aposição de referenda, e a data prevista para a publicação em Diário da República, dos seguintes diplomas:

1. **Lei n.º 37/2016, de 15 de dezembro, que autoriza o Governo a aprovar o regime jurídico relativo à instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas em águas marinhas, incluindo as águas de transição, e em águas interiores.**

O Primeiro-Ministro referendou, no dia 23 de novembro de 2016, a Lei que autoriza o Governo a aprovar o regime jurídico relativo à instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas em águas marinhas, incluindo as águas de transição, e em águas interiores.

O desenvolvimento sustentável da aquicultura constitui, inserido no crescimento da Economia Azul, um dos objetivos do Programa do XXI Governo Constitucional.

A promoção da competitividade passa por assegurar o crescimento e incremento da aquicultura nacional, a proteção do meio ambiente, bem como, por realizar a imprescindível simplificação da legislação que regula esta atividade.

Verificando-se a necessidade de compatibilizar o novo regime da instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas em águas marinhas, incluindo as águas de transição, e em águas interiores, estatui-se, com a presente Lei, uma tramitação simplificada e a criação de um único título que habilita, cumulativamente, a utilização de recursos hídricos e do espaço marítimo nacional, bem como a instalação de estabelecimento comercial e sua respetiva exploração, compatibilizando este novo regime com o disposto na Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, e na Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional, aprovada pela Lei n.º 17/2014, de 10 de abril.

Sublinha-se, pela sua importância, a redução dos prazos estabelecidos para as diversas fases do procedimento, designadamente cerca de 2/3 no que respeita ao regime geral de autorização de instalação e cerca de 1/3 no que se refere aos prazos para emissão de título de utilização de recursos hídricos e do espaço marítimo, mitigando-se, assim, os custos de contexto da atividade empresarial aquícola, através da eliminação de exigências excessivas ou desproporcionadas.

A Lei, bem como o decreto-lei que será aprovado no seu seguimento, visa dar cumprimento ao Programa do XXI Governo Constitucional no que respeita à forte aposta no mar e, em simultâneo, ao SIMPLEX+2016, criando condições para o desenvolvimento da aquicultura através da redução dos custos de contexto da atividade empresarial a ela associada.

A Lei será publicada no dia 15 de dezembro de 2016, entrando em vigor no dia 20 de dezembro de 2016.

Lisboa, 14 de dezembro de 2016